LEI MUNICIPAL N° 107/2002
Data: 29 de agosto de 2002

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO DOS HINOS: NACIONAL, DE SANTA CATARINA E DO MUNICÍPIO, COM HASTEAMENTO DE BANDEIRAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º As Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Municipal serão obrigadas, em todas as segundas-feiras do ano letivo, a execução de hino, com hasteamento de bandeiras, com todos os seus alunos, quando do início das aulas nos turnos matutino e vespertino do Ensino Fundamental.

§ 1º As Unidades Escolares poderão optar pelo:

I - Hino Nacional;

II - Hino de santa Catarina;

III - Hino do Município.

§ 2º As Unidades Escolares deverão divulgar, por escrito, ao corpo de docente e discente a Letra e Música dos Hinos.

ART. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 29 de agosto de 2002

ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal